

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.778, DE 12 DE JULHO DE 2.002.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE CAMPANHA EDUCATIVA E PREVENTIVA AO USO DE DROGAS, EM EVENTOS PÚBLICOS QUE NECESSITAM DE ALVARÁ DO MUNICÍPIO.

O povo do Município de Lavras decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam obrigados os promotores de eventos públicos, tais como shows, rodeios, circos, festas religiosas, festas temáticas, espetáculos em geral ou similares, que necessitam de alvará do Município, a dedicarem tempo de seus respectivos eventos à divulgação de Campanha Educativa e Preventiva ao Uso de Drogas.

Parágrafo único – O tempo a ser utilizado, na forma deste artigo é de, no mínimo, sessenta segundos por hora.

Art. 2º - A Campanha Educativa poderá ser realizada de viva voz por locutores ou através de outros recursos, tais como, fita cassete, vídeos, telões, outdoors, etc., de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos de que trata o art. 1º desta lei.

Art. 3º - O conteúdo da mensagem a ser veiculado, poderá ser solicitado ao Conselho Municipal Anti-Drogas e Entorpecentes, ABRAÇO, Fazenda Senhor Jesus ou outras instituições que também trabalham na prevenção ao uso de drogas.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal entregará cópia desta lei aos promotores dos eventos, quando da liberação dos respectivos alvarás, para conhecimento e providências.

Art. 5º - O descumprimento do disposto nesta lei acarretará ao infrator, sanção administrativa na forma de multa no valor de um salário mínimo vigente, a ser aplicada em dobro no caso de reincidência, à partir da qual não será mais concedido novos alvarás de realização de eventos aos promotores infratores.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de julho de 2.002.


CARLOS ALBERTO PEREIRA
Prefeito Municipal

